

INSTITUTO DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, SAÚDE E COMUNICAÇÃO HUMANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretora do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana (IPSSCH) no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento Geral da Universidade, convoca, através do presente Edital, servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação, e discentes de graduação e de pós-graduação para a Eleição, que será realizada em **20 de agosto de 2026**, do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a) do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana, para o período de 2026 a 2030.

CAPÍTULO I

Das providências preliminares

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 1º - O processo de eleição será coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE) designada por meio da portaria nº 10, de 03 de junho de 2026, composta por Denise Gomes Simanke, Loiva Mara de Oliveira Machado e Mirian Rejane Machado da Silva, sob a presidência desta última.

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – receber as inscrições dos(das) candidatos(as) inscritos(as);
- II - supervisionar a campanha;
- III - emitir instruções sobre a votação em geral;
- IV - credenciar fiscais para acompanhamento do processo de apuração da votação;
- V - delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;
- VI – publicar os resultados da consulta;
- VII – julgar os recursos interpostos e resolver os casos omissos.

Parágrafo único - Das decisões da CE caberá recurso, em instância final, ao Plenário do Conselho do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana.

Seção II

Do Calendário

Art. 3º - O processo eleitoral subordinar-se-á ao seguinte calendário:

10/07 – Lançamento do edital convocando a eleição para o dia 20 de agosto de 2026.

28/07 – Início do prazo de inscrição dos(as) candidatos(as) junto à Gerência Administrativa do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana.

04/08 - Encerramento do prazo de inscrição das/os candidatos **às 18h**.

05/08 - Divulgação da relação de candidatos (as) inscritos(as), **às 12h**.

06/08 – Prazo para pedidos de impugnação de candidaturas, **até às 18h**.

07/08 – Julgamento dos pedidos de impugnação e divulgação da lista oficial de candidatas/os.

INSTITUTO DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, SAÚDE E COMUNICAÇÃO HUMANA

10/08 – Início do período de campanha.

12/08 - Debate dos(as) candidatos(as) com a comunidade acadêmica do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana, às 17h30min.

20/08 – Realização da Eleição das 8h às 20h.

20/08 – Apuração e divulgação dos resultados da Eleição, após as 20 horas.

21/08 - Prazo para encaminhamento de recursos na Gerência Administrativa do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana.

24/08- Julgamento dos recursos e divulgação do resultado.

26/08 – Reunião Extraordinária do Conselho do IPSSCH, para homologação da eleição e respectiva divulgação.

Parágrafo único – O edital com o presente calendário será publicado eletronicamente na página eletrônica do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana.

Seção III Das Inscrições

Art. 4º - As inscrições da(s) chapa(s) a Diretor(a) e Vice-diretor(a) serão feitas individualmente **mediante** formulário enviado à Gerência Administrativa do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana, onde poderá constar um resumo do programa da(s) chapa(s).

§ 1º - Só serão elegíveis o(as) candidatos(as) que declararem, expressamente, no ato da inscrição que, se escolhidos(as), aceitarão a investidura de acordo com o § 3º, Art. 194 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º - Os(as) candidatos(as) que forem detentores(as) de cargos ou funções administrativas deverão desincompatibilizar-se a partir de sua inscrição, retornando ao respectivo cargo ou função após a eleição, caso não tenham sido eleitos(as) para o cargo previsto neste Edital.

Art. 5º - Encerrado o prazo de inscrição, a CE providenciará a publicação dos nomes e eventualmente dos resumos dos programas dos(as) candidatos(as).

Art. 6º - Somente serão habilitados(as) a concorrer à eleição aqueles(as) que se inscreverem junto à Gerência Administrativa do Instituto de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Comunicação Humana no prazo previsto no Art. 3º.

Seção IV Da Campanha

Art. 7º – A campanha e todas as atividades de propaganda encerrar-se-ão às 24 horas do dia anterior ao da eleição, ou seja, no dia 19 de julho às 8 horas.

INSTITUTO DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, SAÚDE E COMUNICAÇÃO HUMANA

Seção V Dos(as) Votantes

Art.8º– São votantes:

I – os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, exceto aqueles(as) que se encontrarem em trancamento de matrícula;

II – os(as) membros da Categoria Docente do IPSSCH, incluso professores(as) substitutos(as), em efetivo exercício;

III – os(as) membros da Categoria dos Técnico-Administrativos em Educação do IPSSCH, em efetivo exercício;

§1º- Os(As) votantes terão direito a apenas 1 (um) voto;

§2º- É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art.9º – São considerados não-votantes as/os colaboradoras/es convidadas/os (assim caracterizados pela Decisão nº13/1998 do CONSUN), as/os docentes convidados(as) ou técnico-administrativos convidados(as) (assim caracterizados pela Decisão nº372/2007 do CONSUN), pós-doutorandos(as) em atividades de ensino e pesquisa (assim caracterizados pela Resolução nº46/2007 do CEPE), estudantes dos cursos de graduação a distância, assim como estudantes das especializações.

Seção VI Da Forma de Votação

Art.10 - As eleições serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica através do sistema Helios Voting.

Art.11 – A votação será feita em cédula digital, cujo acesso estará disponível no Sistema Helios Voting, conforme instruções a serem divulgadas pela CE.

§ 1º- O(A) votante indicará uma só opção na cédula digital.

Art.12 - A votação poderá ser realizada de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à Internet.

CAPÍTULO II Da Votação

Art.13 – Entre 8h e 20h do dia 20 de agosto de 2026, exclusivamente de forma eletrônica através do sistema Helios Voting.

Art. 14 - Para ter acesso à votação, o eleitor deverá informar seu número do Cartão da UFRGS e respectiva senha.

Art.15 - O Centro de Processamento de Dados da UFRGS é o órgão técnico responsável pela implementação, manutenção e segurança do Sistema de Eleições Eletrônicas que será utilizado na consulta.

CAPÍTULO III Da Apuração

Art.16- A CE processará a apuração a partir do encerramento da Eleição.

Art.17 – No caso de empate de candidatos(as) terá precedência o(a) candidato(a) mais antigo(a) na UFRGS, e persistindo o empate, o(a) mais idoso(a).

INSTITUTO DE PSICOLOGIA, SERVIÇO SOCIAL, SAÚDE E COMUNICAÇÃO HUMANA

CAPÍTULO IV
Dos Recursos

Art.18 - Recursos relativos ao processo de eleição poderão ser interpostos à CE, no prazo previsto no Art. 3º.

CAPÍTULO V
Do Encerramento do Processo de Consulta

Art. 19 - A Comissão Eleitoral dará por encerrada as suas atividades com o envio à Direção do IPSSCH de toda a documentação relativa ao processo de consulta.

Porto Alegre, 10 de julho de 2026.



Clarissa Marcelli Trentini
Diretora do IPSSCH